

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 160/2023

ANO

2023

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 008/2023

EMENTA

ALTERA O ANEXO 2 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 09 / 23



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 10 / 23

APROVADO 10 / 10 / 23

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: 24 / 10 / 23

APROVADO 24 / 10 / 23

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 170 / 2023

Data: 25 / 10 / 23

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 170/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

" Altera o Anexo 2 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002 e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**

Art. 1º. - O Anexo 2: Cargos públicos de provimento em comissão, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as alterações realizadas em conformidade com o Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único – Os servidores que estiverem ocupando cargos de provimento exclusivo em comissão até a data da promulgação desta lei, terão prazo de até 2 (dois) anos para comprovar o preenchimento do requisito de ensino superior exigido para os cargos discriminados no Anexo 2, sob pena de exoneração


Art. 2º. - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 379, de 22 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
25 de outubro de 2023


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO

ANEXO A

ANEXO 2: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
12	Chefe de Gabinete de Unidade	IV	Curso superior completo.
1	Chefe de Gabinete	VI	Curso superior completo.
1	Diretor-Geral de Ação Social	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Administração	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Comunicação	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Cultura e Turismo	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Educação	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Esportes e Lazer	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Finanças	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Governo	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Planejamento e Informática	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Saúde	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Procurador-Geral do Município	VI	Curso superior completo em Direito, ser detentor de cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município, e possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com|contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Mensagem nº 128/2022

Santa Fé do Sul, de 13 de setembro de 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o projeto que altera o Anexo 2 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002 e da outras providências.

A propositura em apreço aprimora os requisitos para o preenchimento dos cargos exclusivos em comissão, passando-se a exigir o ensino superior completo como condição mínima para o exercício daqueles cargos.

A modificação proposta vai ao encontro das recomendações dos órgãos de controle externo, dos quais se destaca Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público Estadual.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, e seus nobres pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Ana Paula Pelaio Garcia Toppan
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

Altera o Anexo 2 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002 e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Anexo 2: Cargos públicos de provimento em comissão, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as alterações realizadas em conformidade com o Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único – Os servidores que estiverem ocupando cargos de provimento exclusivo em comissão até a data da promulgação desta lei, terão prazo de até 2 (dois) anos para comprovar o preenchimento do requisito de ensino superior exigido para os cargos discriminados no Anexo 2, sob pena de exoneração

Art. 2º. - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 379, de 22 de novembro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de setembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
24 / 10 / 23

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
14 SET. 2023
PROT. Nº596
PROTOCOLO





ANEXO A

ANEXO 2: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
12	Chefe de Gabinete de Unidade	IV	Curso superior completo.
1	Chefe de Gabinete	VI	Curso superior completo.
1	Diretor-Geral de Ação Social	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Administração	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Comunicação	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Cultura e Turismo	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Educação	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Esportes e Lazer	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Finanças	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Governo	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Planejamento e Informática	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Diretor-Geral de Saúde	VI	Curso superior completo conhecimentos na área.
1	Procurador-Geral do Município	VI	Curso superior completo em Direito, ser detentor de cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município, e possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



OFÍCIO

Santa Fé do Sul, 30 de agosto de 2023.

OFICIO Nº 261/2023**REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº
62.0421.0001005/2022-0****EXCELENTÍSSIMO SENHOR EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL****Senhor Prefeito.**

Pelo presente, com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, solicito a Vossa Excelência, **no prazo de quinze dias**, que forneça informações sobre a apresentação do projeto de Lei Complementar para inserção da exigência de ensino superior completo para os cargos em comissão.

Informo, outrossim, que a resposta deverá ser apresentada por meio do endereço eletrônico pjsantafedosul@mpsp.mp.br.

Na oportunidade, renovo os protestos de respeito e consideração.

PEDRO ENOS MARTINS DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ENOS MARTINS DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Promotor de Justiça**, em 01/09/2023, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **11366115** e o código CRC **C92D62C1**.

Processo nº. 160/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023.

Ementa: "Altera o Anexo 2 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002 e da outras providências."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 160/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023.

Ementa: "Altera o Anexo 2 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002 e da outras providências."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Membro

a: finanças